

CONTRATO N. 1/2014

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LIVRARIA LITUDO LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS, A SER REALIZADO DE FORMA PARCELADA, NO PERÍODO DE 12 MESES (Pregão Eletrônico n. 30/2013 - Processo Administrativo/CNJ n. 351.190).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LIVRARIA LITUDO LTDA - EPP**, com sede na Rua Antonio João, nº 153, Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-810, telefone (65) 3622-2022, inscrita no CNPJ sob o n. 01.864.782/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Adriadne Moroz de Miranda Cintra, RG n. 941.026 SSP/MT e CPF n. 667.969.621-68, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 30/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 295 do Processo n. 351.190, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de publicações nacionais, a ser realizado de forma parcelada, no período de 12 (doze) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

*OK*  
*Adriadne*  


## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) encaminhar à **CONTRATADA** o pedido de fornecimento, contendo a relação das publicações a serem adquiridas;
- b) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer as publicações solicitadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) notificar o **CONTRATANTE**, por meio de correspondência e no prazo para a entrega do pedido de fornecimento, as obras relacionadas que estejam no prelo ou esgotadas, encaminhando-as ao **CONTRATANTE** assim que estiverem disponíveis no mercado livreiro;
- c) colocar à disposição do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os catálogos e tabelas de preços das editoras, relativos às obras nacionais;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) apresentar notas fiscais que contenham discriminação exata e os respectivos quantitativos das publicações, com a indicação de autor, editora, número da edição, ano da publicação e relação dos títulos adquiridos;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

- g) responsabilizar-se relativamente a seus empregados, prepostos e/ou colaboradores pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, bem como pelo atendimento a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação do trabalho;
- h) responder por danos materiais e/ou morais eventualmente causados por seus empregados, prepostos e/ou quaisquer colaboradores ao **CONTRATANTE** ou a terceiros que estejam em dependências do **CONTRATANTE**.

#### DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA QUINTA** – As publicações nacionais fornecidas terão garantia de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou outros vícios que venham a ser detectados, devendo a substituição ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, no ato da entrega das publicações;

II – definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as exigências contidas na Ordem de Fornecimento, no Termo de Referência e neste contrato.

**Parágrafo Único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito –

CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e
- c) apresentação da Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quarto** - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

**Parágrafo quinto** - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de;

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega das publicações, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso;

b.1.1) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

b.1.2) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5".

b.2) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da publicação com defeito ou fora das especificações do pedido de fornecimento, no caso de atraso injustificado para a substituição, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso;

b.2.1) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da publicação com defeito ou fora das especificações do pedido de fornecimento;

b.2.2) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5".

b.4) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.6) 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais.

**Parágrafo Primeiro** – O cometimento reiterado de atrasos injustificados na entrega ou substituição das publicações poderá resultar na rescisão unilateral do contrato com a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.5" desta cláusula;

**Parágrafo Segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Quarto** - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Quarto** - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZ** – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA ONZE** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA DOZE** – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 55.472,00** (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais). O percentual de desconto a ser aplicado sobre o preço do catálogo da editora, para publicações nacionais, será de: 30,66 % (trinta inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TREZE** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Fica ressalvado o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste contrato.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Aurando', and a circular official stamp with illegible text and a signature over it.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA QUINZE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, *22* de *Janeiro* de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

**Sérgio José Américo Pedreira**  
Diretor-Geral

Rela **CONTRATADA**

*Adriadne Moroz de Miranda Cintra*  
**Adriadne Moroz de Miranda Cintra**  
Sócia